



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 60/18-C

DOCREC

183/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 405/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 351/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar Rua Gilberto Travesso o logradouro que especifica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CEZAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MAC/jgc
Resp 261-17

2018-02-23 10:57:17

ESTE INTERVALO
CORRESPONDE A PLANTA, A
QUAL NÃO PÔDE SER
DIGITALIZADA. O
DOCUMENTO SE ENCONTRA
JUNTADO AO PROCESSO
FÍSICO, CASO HAJA
NECESSIDADE DE CONSULTA.

Do Processo Administrativo nº 2017-0.104.295-5

em ____/____/2017 ass.....

[Handwritten signature]
Assessoria Técnica Legislativa
2017.01.17 14:46

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 351/17, de autoria do Legislativo, que denomina Rua Gilberto Travesso o trecho da via marginal inominada, localizada entre a Rua Treze de Maio e a Rua Idioma Esperanto – pedido de subsídios

SMG/COJUR

CÓPIA

Senhor Coordenador,

Em último encaminhamento do presente processo pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL à Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGPATRI desta Pasta (fl. 37), em reiteração à solicitação anterior (fl. 16), foram solicitadas informações sobre a viabilidade de alteração do uso de parte de área de praça por via.

2. O presente processo foi autuado para resposta ao ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP (fls. 02/08), relativamente ao Projeto de Lei nº 351/17, de autoria do Legislativo, que dá denominação de Rua Gilberto Travesso a áreas públicas, dentre elas, a área que se encontra dentro dos limites de denominada Praça Amador Avelar, embora já destinada essa como via.

3. A CGPATRI manifestou-se que (fl. 42):

“Sob o aspecto jurídico, não parece haver nenhuma objeção à alteração de uso, principalmente considerando que o bem continuará afetado como bem de uso comum do povo. Quanto ao mérito, também não parece haver nenhum problema, já que a praça já vem sendo utilizada como terminal de ônibus. Caso se entenda necessário, poderá ser consultada SVMA, responsável pela administração de praças.”.

4. Destaque-se, porém, que a área municipal já tem seu uso como rua; e a praça, ainda que ocupada por terminal de ônibus, continuará a existir em significativa área remanescente. A propósito, ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

“Pelos conceitos de afetação e desafetação, verifica-se que uma e outra podem ser expressas ou tácitas. Na primeira hipótese, decorrem de ato administrativo ou de lei; na segunda, resultam de atuação direta da Administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato da natureza. Por exemplo, a Administração pode baixar decreto estabelecendo que determinado imóvel, integrado na categoria dos bens dominiais, será destinado à instalação de uma escola; ou pode simplesmente instalar essa escola no prédio, sem qualquer declaração expressa. Em um ou outro caso, o bem está afetado ao uso especial da Administração, passando a integrar a categoria de bem de uso especial. A operação inversa também pode ocorrer, mediante declaração expressa ou pela simples desocupação do imóvel, que fica sem destinação.”.

(In “Direito administrativo”, 2012, 25ª edição, São Paulo, Atlas, p. 732.)

5. Com essa manifestação da CGPATRI, sugiro o retorno do presente processo à SGM/ATL.

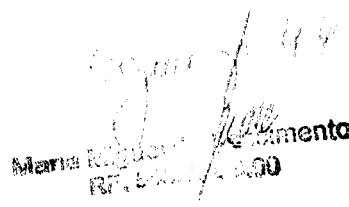
À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 9 de outubro de 2017.


NELSON SEIJI MATSUZAWA
Procurador do Município

SMG/ATEP

OAB/SP 209.809


Mário Roberto
RT. 2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações – **DLE**

Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.104.295-5

em 29/01/2018 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Ricardo Teixeira

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 351/17

Local: Rua Gilberto Travesso

CÓPIA

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Gilberto Travesso, o trecho da via Marginal inominada, localizada entre a Rua Treze de Maio e Rua Idioma Esperanto, e dá outras providências.”

O texto do PL cita como referência a Rua Treze de Maio, porém pela localização indicada na fl. nº 07, entendemos que se trata da Rua Tarde de Maio. O referido logradouro secciona a Praça Amador Avelar, representada graficamente no MOC de 1979. Atualmente a referida praça se encontra ocupada pelo Terminal Urbano de Ônibus de São Miguel. O logradouro (rua) objeto deste PL, não consta configurado nas plantas oficiais de nosso cadastro. Nada consta quanto à sua oficialização com a tipologia de rua.

Conforme informações de CGPATRI 42 em fls. 34, consta para a área não abrangida pela praça (área assinalada em azul à fl.13) expropriações para o melhoramento “Sistema Viário dos Córregos Itaquera e Itaqueruma”. Para o trecho da via sobre a área da praça (assinalada em verde à fl.13) CGPATRI se manifestou sem objeção à alteração de uso, já que a praça já vem sendo utilizada como terminal de ônibus, conforme fls. 42 e 43. Por fim, a CET informou em fls. 57 e 58, que o logradouro conhecido como Via Marginal Jacú é utilizada pelo tráfego de veículos em geral, bem como para pedestres.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3, retificando nossas respostas de fl. nº 14, conforme segue:

Item 1 – é bem público, porém com tipologia de praça.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – é bem público não denominado, que atravessa a Praça Amador Avelar Codlog 20.490-0, denominada pela Lei 4.249/52, ratificado pelo Decreto 15.635/79.

Item 4 – a denominação proposta, “Gilberto Travesso” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Rua Gilberto Travesso, o logradouro formado por parte da Praça Amador de Avelar e por parte do logradouro conhecido como Avenida Circular, com início na Rua Idioma Esperanto, entre as ruas Luís Picolo e Guaracapá e término na Rua Tarde

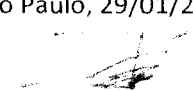


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações - **DLE**

de Maio, situado no setor 112, quadras 265, 751 e 752, no Distrito de Vila Curuçá, Prefeitura Regional de Itaim Paulista."

Item 6 – sim, a classificação quanto (Rua) está correta.

São Paulo, 29/01/2018


Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2

13/01/18 E4
24/01/2018
20/01/18
Inês Tereza F. Tavares
Agente de Apoio
SMUL/CASE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 34

Do Proc nº 2017-0.104.295-5

em 15 / 08 / 17 . (a)

Informação nº 0550 / 2017 / CGPATRI-42 / SMG

CGPATRI 4
Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção ao solicitado por SGM/ATL à fl. 16 referente ao **"domínio do trecho da via que se encontra fora dos limites da praça (traçado em azul do mapa de fls. 13), bem como manifestar-se quanto à viabilidade de alteração do uso de área de praça para o uso de leito viário no trecho em que a via encontra-se dentro dos limites da praça, demarcada em verde no mapa em anexo"**, área que assinalamos no mapa à fl. 19, no croqui à fl. 20 e na quadra fiscal à fl. 24, temos:

Consta para o local o croqui 101.139, anexado à fl. 20. Arruamento ARR nº 455, aprovado e registrado, como informa o título do croqui.

Sobrepomos à fl. 21 a planta do ARR 455 (base do croqui 101.139) ao Google earth de forma aproximada para melhor visualização da área. Verifica-se que **parte da área questionada (área em verde à fl. 13) é parte da área verde 1 do croqui, denominada "Praça Amador de Avelar", e parte da via denominada "Av. Circular" no croqui conforme assinalamos às fls. 20/21.**

CGPATRI 31 informa à fl. 31 constar para o local desapropriações para o melhoramento "Sistema Viário dos Córregos Itaquera e Itaqueruma", áreas assinaladas na planta P-26.898-C3 anexada à fl. 30 e informadas às fls. 27/30.

Sobrepomos a planta da desapropriação P-26.898-C3 ao Google earth à fl. 32 para melhor visualização da situação e verificamos que **a área questionada não abrangida pela praça (área assinalada em azul à fl. 13), é área objeto de expropriações para este melhoramento.** Assinalamos em amarelo na cópia parcial da planta de desapropriação à fl. 33 as áreas necessárias ao melhoramento que atingem o trecho viário ora questionado (perímetros assinalados em azul no quadro de áreas da planta de fl. 30).

Considerando o prazo requerido à fl. 16, deixamos de pedir a complementação da informação de CGPATRI 31 quanto aos perímetros assinalados, observando que DESAP poderá ser consultado quanto à fase atual dos pleitos, caso necessário.

CGPATRI 32 informa à fl. 25 os expedientes existentes para o local.

Anexamos à fl. 18 cópia do Google earth (imagem de agosto de 2015) com a situação no local.

Com o relatório quanto ao domínio das áreas em causa, sugiro o encaminhamento para CGPATRI-G para a manifestação quanto a alteração de uso de parte da área da praça por via.

São Paulo, 15 de agosto de 2017

Renato de Barros Panzoldo
Especialista III
CGPATRI 42 / SMG
R.F. 629.360.3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Do Processo nº 2017-0.104.295-5

José Pereira da Silva Filho
AGPP
SMDU - DGPI 3
RF: 648.311.9

Informação nº 274/CGPATRI.G/SMG/2017

CÓPIA

SMG/COJUR

Sr. Coordenador,

Trata-se de Projeto de Lei para conferir denominação a trecho de Via Marginal inominada. Conforme item 3 do relatório de fls. 39, há necessidade de manifestação sobre a possibilidade de alteração de uso de praça para o uso de leito viários.

Sob o aspecto jurídico, não parece haver nenhuma objeção à alteração de uso, principalmente considerando que o bem continuará afetado como bem de uso comum do povo. Quanto ao mérito, também não parece haver nenhum problema, já que a praça já vem sendo utilizada como terminal de ônibus. Caso se entenda necessário, poderá ser consultada SVMA, responsável pela administração de praças.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.


TATIANA ROBLES SEFERJAN
Procuradora do Município
Coordenadora de Gestão do Patrimônio | CGPATRI
Secretaria Municipal de Gestão | SMG
RF. 782.380.1

Do Processo Administrativo nº 2017-0.104.295-5

em / /2017 ass.....

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 351/17, de autoria do Legislativo, que denomina Rua Gilberto Travesso o trecho da via marginal inominada, localizada entre a Rua Treze de Maio e a Rua Idioma Esperanto – pedido de subsídios

CÓPIA

SMG/G

Senhor Chefe de Gabinete,

Em concordância com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – Gestão – ATAJ-G, proponho, a Vossa Senhoria, o encaminhamento do presente processo à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL.

São Paulo, de de 2017.



CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO

Coordenador Jurídico – SMG

Procurador do Município

OAB/SP 202.307

Do Processo Administrativo nº 2017-0.104.295-5

em 1 / 1 / 2017 ass.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 351/17, de autoria do Legislativo, que denomina Rua Gilberto Travesso o trecho da via marginal inominada, localizada entre a Rua Treze de Maio e a Rua Idioma Esperanto – pedido de subsídios

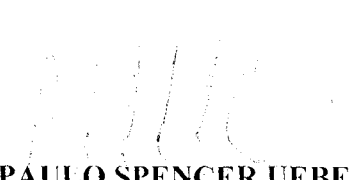
SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

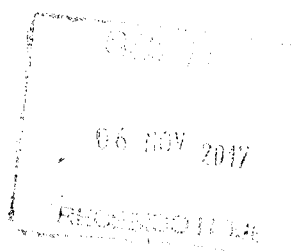
CÓPIA

Retorno o presente processo, com a manifestação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI desta Pasta, de fl. 42, em atendimento à solicitação de fl. 37.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.


PAULO SPENCER UEBEL

Secretário Municipal de Gestão



Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
INFORMAÇÃO

Nº: 96.26.00416/17-83

Reg. CET: 75159 28/12/17
Analista: DOUGLAS SIMÕES NUNES

PARECER TÉCNICO

fl. 57

Mônica de Oliveira
Reg. 96.26.00416-0

Ao DAE
Sr. Supervisor

Em atenção ao solicitado na folha 56, informamos que a Via Marginal Jacú é utilizada pelo tráfego de veículos em geral, bem como para pedestres.

Douglas Simões Nunes
Reg. CET: 75159
28/12/17

CÓPIA

Eng. Douglas Simões Nunes
Depto. de Engenharia de Tráfego
DET-TR?

Papel para informação rubricado como folha

N.º 58

Do Processo Administrativo nº 2017-0.104.295-5

Data 11/11/2018

Ass: [assinatura]

CÓPIA

SGM/ATL-CHEFIA – Srª. Assessora Especial,

Conforme solicitado às fls. 56, informa a Gerência de Engenharia de Tráfego Leste – GET.LE desta Companhia às fls. 57, que a Via Marginal Jacú é utilizada pelo tráfego de veículos em geral e também para pedestres.

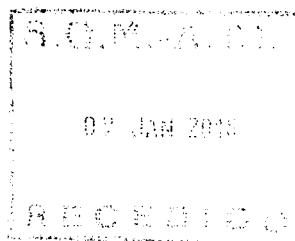
PR, 11/11/18

CLODOALDO PACCE FILHO

Chefe de Gabinete

CNPJ nº 06.26.06416-17-83

cdl - mdp





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE
Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 223A – São Paulo – SP - CEP: 01011-100 – Fone 3243-1044

Folha de informação n° _____

Do Processo nº 2017-0.104.295-5

em

/01/2018

Inês Tereza F. Tavares
Agente de Apoio
SMUL/CASE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 351/17 – Proposta: denominação da Rua
Gilberto Travesso – Autoria: Vereador Ricardo Teixeira.

INFORMAÇÃO: 076/CASE/2018

CASA CIVIL/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Devolvemos o presente com a manifestação de DLE (INFO-2) às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 351/17.

São Paulo, 17 / 01 / 2018

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Coordenadora Geral

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento - CASE